

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Regulamento

Capítulo I Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), vinculado à Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres na área de Engenharia Elétrica, em conformidade com o artigo 96 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas definidas no artigo 102 do regimento Geral da Universidade, indicado pelo Decano da Escola, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovação pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeação pelo Reitor conforme § 1º artigo 93 do Regimento Geral da Universidade, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora em conformidade com o artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (conforme § 1º do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 3 - A Comissão Coordenadora terá mandato e será constituída em conformidade com o artigo 103 do Regimento Geral da Universidade e será constituída por no mínimo.

Art. 4 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, de forma circunstancial, se convocada pelo Coordenador com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá se reunir por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

Capítulo III Do Corpo Docente

Art. 5 - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme artigos 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o Programa é analisado pela Comissão Coordenadora com base no Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

§ 2º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora (conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade), analisado pelo Colegiado Acadêmico da Escola e pela Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 6 - A inscrição de candidatos no processo seletivo do Mestrado será solicitada em formulário apropriado, no período indicado no calendário acadêmico do Programa, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 7 - A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora, conforme disposto em Edital de Seleção (conforme artigo 108 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - A Comissão Coordenadora pode, a seu critério, designar comissão específica para auxiliar nas ações citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O número de vagas ofertadas é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (conforme art. 104 e 108 do Regimento Geral da Universidade).

§ 3º - Ao candidato selecionado é indicado, quando do ingresso no Programa, um orientador.

§ 4º - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Art. 8 - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Art. 09 - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

Capítulo V Do Regime Didático

Art. 10 - A duração do curso de Mestrado *stricto sensu* é de 12 (doze) a 30 (trinta) meses (conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, sendo que o mesmo pode ser solicitado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (conforme § 1º do artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º - O trancamento deverá ser solicitado no portal do aluno a cada semestre e encaminhado à Secretaria do Programa, durante o período de matrícula.

Art. 11 - O número mínimo de créditos exigido no curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos (conforme artigo 111 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 12 - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, entre outros, realizados e computados a critério do professor.

§ 1º - Caberá ao professor responsável pela disciplina apresentar o aproveitamento do aluno na mesma, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o artigo 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina (conforme § 1º do artigo 110 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 13 - O aluno deverá ter aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 14 - É possível o aproveitamento de disciplinas ou créditos, no curso de Mestrado, a critério da Comissão Coordenadora, sendo permitido um máximo de 09 (nove) créditos. O prazo de aproveitamento deverá respeitar o Manual de Procedimentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de disciplinas ou créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa da disciplina, titulação do professor e comprovantes de aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

§ 3º - Os alunos já matriculados no Programa que desejarem obter aproveitamento de disciplinas ou créditos que serão cursados em outros programas de pós-graduação devem, antecipadamente, encaminhar consulta à Comissão Coordenadora para avaliação.

Art. 15 - O aluno será desligado do Programa quando (artigo 114 do Regimento Geral da Universidade):

- a. for reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou em 02 (duas) disciplinas diferentes
- b. não obtiver proficiência em língua Inglesa até o final do primeiro ano de Curso;
- c. ultrapassar a duração permitida no curso de Mestrado, descrita no artigo 10 desse Regulamento e em conformidade com o artigo 112 do Regimento Geral da Universidade;
- d. não se matricular ou não solicitar trancamento de matrícula.

Capítulo VI Da Obtenção do Título

Art. 16 - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o artigo 12 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso de Mestrado;
- b. ter rendimento com média não inferior a 7,0 (sete) no conjunto de disciplinas cursadas, observando os artigos do Capítulo V deste Regulamento;
- c. atestar proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano de curso;
- d. obter aprovação no Exame de Qualificação, de acordo com o estabelecido no artigo 13 deste Regulamento;
- e. apresentar publicamente com aprovação a dissertação de Mestrado;
- f. ter sua dissertação homologada.

Art. 17 - A elaboração e apresentação pública da dissertação de Mestrado deve obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 18 - A dissertação de Mestrado deve ser submetida à avaliação de uma Comissão Examinadora (conforme artigo 115 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O procedimento de apresentação pública da dissertação é normatizado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - Não cabe recurso da decisão da Comissão Examinadora.

§ 3º - A dissertação será considerada aprovada ou reprovada pela Comissão Examinadora, sem atribuição de nota.

§ 4º - A Comissão Examinadora poderá atribuir voto de louvor à dissertação que se constitua como trabalho de qualidade excepcional.

Art. 19 - Aprovada a dissertação de Mestrado, e feitas às correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve (conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa volume para homologação, com a devida aprovação das correções por parte do orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a homologação o aluno deve, num prazo de até 30 (trinta) dias, entregar na Secretaria do Programa um exemplar em mídia eletrônica da dissertação homologada (conforme Parágrafo único do artigo 118 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 20 - O aluno do Programa que cumprir com os itens *a* e *b* descritos no artigo 18, elaborar uma monografia e ter a sua aprovação pela Comissão Coordenadora, poderá obter o título de especialista.

Capítulo VII Das Disposições Transitórias

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.